

PROJETO DE LEI Nº 3.204, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatório o registro civil de nascimento e de óbito aos reconhecidamente pobres.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatório e gratuito aos reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e de óbito, lavrado imediatamente após a ocorrência em estabelecimento hospitalar das redes de saúde pública e privada do Distrito Federal.

Art. 2º O estabelecimento hospitalar, tão logo ocorra o nascimento ou o óbito, comunicará o fato à unidade notarial e de registro da jurisdição para os procedimentos cartorários necessários.

Art. 3º Os emolumentos dos registros de que trata esta Lei, conforme a legislação pertinente, correrão à conta de convênio firmado entre o Governo do Distrito Federal e os serviços notariais e de registro e lançados nas dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Criança e Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.